



# Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre

Estado do Espírito Santo

*CMPDA*

## RESOLUÇÃO 001/2021

### Regulamenta a forma de confirmação de presença e assinatura das atas nas reuniões virtuais do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre/ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2.980/2008.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar as reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor de forma virtual, em razão das medidas qualificadas de emergência para o enfrentamento à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a complexidade em colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões, haja vista incompatibilidade de horários, e ainda, alguns membros serem integrantes de grupos de risco;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, na esfera Federal, Estadual e Municipal não há regulamentação de registro de presença e nem validação de ata em reuniões realizadas de maneira virtual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre - CMPDA realizar-se-ão na modalidade virtual nas seguintes situações:

I – Quando o Município de Alegre/ES estiver na classificação de **risco extremo ou alto** nos Mapas de Gestão de Risco, publicados semanalmente por meio de Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, ou outros parâmetros que a referida secretaria vier a utilizar;

II – Quando houver restrições estabelecidas por decreto Estadual ou Municipal em relação às reuniões presenciais;



# Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre

Estado do Espírito Santo

**CMPDA**

III – Quando o colegiado entender, observados os critérios de votação estabelecidos em Regimento Interno, a necessidade de realização de reuniões na modalidade prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As reuniões virtuais ocorrerão pela plataforma que melhor atender ao CMPDA, de preferência com a gravação das mesmas.

**Art. 3º.** A Secretária Executiva, ou sua substituta imediata, deverá encaminhar lista de presença no momento da reunião, onde comprove a data e o horário da assinatura por cada Conselheiro.

**Art. 4º.** A ata será encaminhada para os Conselheiros, os quais terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise do conteúdo daquela.

**§ 1º.** Existindo quaisquer apontamentos feitos por Conselheiros, aqueles deverão ser dirigidos à Secretária Executiva, a fim de que as alterações propostas sejam, quando for o caso, corrigidas e levadas a nova apreciação dos Conselheiros.

**§ 2º.** Transcorrido o prazo mencionado no *caput* do presente artigo e inexistindo manifestação por parte dos Conselheiros, o silêncio dos mesmos será caracterizado como ciência e aprovação dos termos contidos na ata levada à apreciação.

**§ 3º.** Após a aprovação da ata, esta será anexada à lista de presença, sendo ambas assinadas pelo Presidente do CMPDA, pela Secretária Executiva, ou sua substituta imediata, e por um Conselheiro escolhido no dia da reunião em que a ata foi lavrada, representando todo o Colegiado.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Alegre-ES, 09 de junho de 2021.

**RONNEY MILANEZ BALDOTTO**

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre - CMPDA